



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 19 de maio de 2025.

PROJETO DE LEI 22/2025

SÚMULA: Dá denominação à Escola Municipal do Jardim Santa Izabel.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo denominar a Escola Municipal do Jardim Santa Izabel como "Escola Municipal Professor José Garcia Gonzales Neto". O projeto foi encaminhado a esta Câmara Municipal para apreciação e votação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento".

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

Art. 27º. *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

(...)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

*XV - autorizar a alteração da denominação de
próprios, vias e logradouros públicos;*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.

A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

O projeto de lei propõe denominar a Escola Municipal do Jardim Santa Izabel como "Escola Municipal Professor José Garcia Gonzales Neto", em homenagem à sua contribuição à educação, à cultura e à formação cidadã no município. De acordo com a Exposição de Motivos, José Garcia Gonzales Neto nasceu em 18 de junho de 1939, na cidade de Birigui, São Paulo, e faleceu em 22 de maio de 2023.

A Exposição de Motivos destaca que José Garcia Gonzales Neto foi um educador, gestor público e pensador, comprometido com o bem comum e com a promoção da dignidade humana. Entre suas atividades, destacam-se:

*Professor de História Medieval e Filosofia na UEL (Universidade Estadual de Londrina);
Diretor do Colégio Estadual Atílio Codato, em Cambé;
Secretário de Cultura e Secretário de Educação em Cambé;
Vereador do município de Cambé.*

Ademais, a Exposição de Motivos ressalta sua relevância como intelectual, escritor e participante ativo da comunidade local, com contribuições significativas para a história e a cultura do município.

A certidão de óbito de José Garcia Gonzales Neto confirma que ele era filho de Afonso Garcia Gonzales e Elisa Alves Garcia, casado com Maria Alice Godoi Garcia Gonzales e deixou três filhos: Afonso, Alessandra e André.

Era o que cumpria destacar.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo denominar a Escola Municipal do Jardim Santa Izabel como "Escola Municipal Professor José Garcia Gonzales Neto". O projeto foi encaminhado a esta Câmara Municipal para apreciação e votação.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator

André Luis Borsato Garcia (X) Favorável () Desfavorável
Presidente

Patrícia Guedes Merética (X) Favorável () Desfavorável
Revisor

